

Art. 4º - São entidades e organizações de assistência social, nos termos do disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, do Art. 3º, da Lei Nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - **LOAS**, aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que na defesa e garantias de direitos.

Art. 5º - A entidade referenciada prestará contas trimestralmente, e após 30 (trinta) dias do efetivo repasse financeiro relativo a última parcela, a apresentação de contas consolidada com todos os demonstrativos contábeis (receita e despesa), referente ao objeto descrito no Art. 1º, desta lei, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos Termos de Fomentos com o Poder Público Municipal com o mesmo objetivo.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UG: 202
ORGÃO: 35
ELEMENTO: 3.3.50.43.00

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES, 14 de fevereiro de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 274/2021: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 3025/2022

LEI Nº. 4671/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS INCISOS I, II E III DO ART. 2º DA LEI Nº 3.098/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

L E I:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I, II e III do Art. 2º, da Lei Nº. 3.098/2010 de 09 de abril de 2010, fixando novos valores para as verbas indenizatórias neles estabelecidas, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. *Compreendem como verbas indenizatórias do exercício parlamentar:*

I - Auxílio alimentação/refeição, no valor mensal de R\$ 1.820,00 (hum mil oitocentos e vinte reais);

II - Despesa com combustíveis e lubrificantes, no valor mensal de R\$ 1.560,00 (hum mil quinhentos e sessenta reais);

III - Despesa com saúde, no valor máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais);”

Art. 2º. Para a execução da presente Lei serão observados os procedimentos previstos na Lei nº 3.098/2010, de 09 de abril de 2010, na Lei Orçamentária e no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022.

Guarapari - ES., 14 de fevereiro de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 003/2022: Mesa Diretora da Câmara Municipal/Poder Legislativo Municipal
Processo Administrativo Nº. 3025/2022

LEI Nº. 4672/2022

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,